

Alterada pela Lei 1401/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 123/97

Fixa a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Medeiros e contém outras disposições.

O povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Medeiros, fica constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Acessoramento:

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Assessoria Jurídica;
- c - Assessoria Técnica.

II - Órgão de Apoio Administrativo

- a - Departamento Municipal de Administração e finanças;

III - Órgão de Administração Específica

- a - Deptº de Obras e Serviços Urbanos;
- b - Dptº de Educação e cultura;
- c - Deptº de Saúde e Assistência Social;
- d - Dptº de Agricultura, Indústria e Comércio.

TOTAL

BY 7/11/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DA ASSESSORIA CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - A Assessoria Técnica é

o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos políticos, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento do município, de turismo e o lazer, competindo-lhe especialmente, a difusão e o estímulo da cultura local.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento que tem por competência a coordenação e a representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas; assistir ao chefe do executivo em suas relações com os municípios, entidades de classes e com órgãos de administração municipal; divulgar assuntos de interesse do Governo Municipal; assessorar o Prefeito nas elaborações dos projetos de lei, portarias, regulamentos, exposições de motivo, mensagens, razões do veto ou quaisquer outros documentos, inclusive elaborar mensagens anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal; pesquisar e coletar elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo; coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo, na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas do Prefeito sobre o assunto, preparar e encaminhar o expediente e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente, receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar contratos e convênios, examinar projetos de Lei e Decretos, bem como portarias elaboradas pela chefia de gabinete e outros atos jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa, promover as desapropriações amigáveis ou judiciais, orientar e preparar processos administrativos, registro inventário, conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; no recolhimento, distribuição, controle, arquivamento e englobamento definitivo dos papéis da Prefeitura; administração e conservação dos edifícios em geral da Prefeitura; promover licitações para aquisição de materiais e utensílios e contratação de obras e serviços nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SESSÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte, do turismo e o lazer, competindo-lhe especialmente, a difusão e o estímulo da cultura sob todos os aspectos, administração e proteção ao patrimônio artístico e histórico do Município, estimular as atividades inerentes ao esporte, organizar e dirigir certames e festejos oficiais, preparar calendário turístico, e outras atividades afins.

SESSÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Administração e finanças compete: exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controle funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para o efeito de admissão, licença aposentadoria e outros fins legais, as atividades referentes ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivos dos papéis da Prefeitura; a administração e conservação dos edifícios em que funciona os órgãos da Prefeitura; a promover licitações para aquisição de materiais e utensílios e contratação de obras e serviços nos termos da legislação específica; exercer atividades referentes à administração orçamentária através de elaboração e da execução do orçamento programa anual e do orçamento plurianual de investimentos, promover o cadastramento dos contribuintes, o orçamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores; promover o registro e controle contábil da administração orçamentária,

TOTAL

R\$ 2.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado. Elaborar a execução da programação financeira de desembolso, prestar assessoria ao prefeito em todas as matérias de caráter econômico financeiro de interesse do Município e em especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos, tomadas pelo Município e aos órgãos públicos da administração local nos assuntos fazendários e promover o gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União, e outras atividades afins.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura compete: executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do plano municipal de educação, em entrosamento com a Secretaria do Estado e Ministério da Educação e Cultura; proposição e manutenção de convênio com o Estado e a União, para execução de programas e campanhas de Educação e Cultura; à instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de ensino; a fixação de normas para a reorganização administrativa didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino existentes; à supervisão da elaboração de currículos de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos conselhos Federal e Estadual de Educação; os treinamentos de professores; a organização e manutenção do serviço de alimentação escolar; à promoção dos serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas municipais em colaboração com o Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura; a supervisão e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, e outras atividades afins.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 7º - Ao Departamento Municipal de obras e serviços urbanos compete: a fiscalização das obras contratadas e construção e conservação das estradas municipais, de acordo com o Plano Rodoviário MUNICIPAL; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária incumbidas ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social; a fiscalização dos serviços cedidos ou permitidos pelo Município; a administração das oficinas e garagens da prefeitura, à conservação e pavimentação das vias urbanas; executar as atividades relativas à limpeza urbana, ao abastecimento alimentar, a administração do cemitério municipal; a manutenção de praças, parques, jardins públicos, a execução do serviço de trânsito no perímetro urbano, a administração do Terminal Rodoviário, a conservação das obras públicas municipais, a execução dos serviços de topografia e outras atividades afins.

Art. 10 - O Prefeito e os Diretores
de Departamentos, salvo expressamente contempladas
em lei, deverão exercer as atribuições de natureza administrativa
e de prática de seus respectivos departamentos, bem como as que
indiquem uma sigla no seu nome.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - Departamento municipal de Saúde e Assistência Social compete: manter os serviços de assistência médica, odontológica e social do Município; atuar como órgão normativo da saúde pública do Município; celebrar como órgão convênios com o Estado e União para execução de campanhas e programas de saúde pública; colaborar com o Departamento Municipal de Educação e Cultura nos programas de assistência médica e odontológica com alunos da rede escolar pública; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, referentes ao poder de polícia sanitária; fiscalizar as entidades de assistência social subvencionadas pelo município; promoção de levantamento de recursos estaduais e federais a serem canalizados à entidades de assistência social do Município; promover cadastramento de pessoas carentes que necessitam de moradia e cesta básica; elaboração e incentivo de programas para integração de marginalizados; organiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 9º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e comércio compete: participar da formulação da política agropecuária, abastecimento e recursos materiais renováveis; cooperar com outras instituições públicas e privadas; incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico social rural; estimular a produção agrícola e pecuária, promover difusão de conhecimentos técnicos no meio rural; criar e administrar viveiro de mudas a serem distribuídas com pequeno e micro-produtor rural; estimular a criação de indústrias e comércio no Município; incentivar e assistir a atividade econômica particular no comércio da cidade, e outras atividades afins.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIOS DE AUTORIDADE

Art. 10 - O Prefeito e os Diretores de Departamentos, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias, e de prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários órgãos subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, adirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou dirigente de ação administrativa indireta ou não enquadrada precisamente na de nenhuma deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara Municipal ou com outras esferas do governo;

IV - Quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - Quando a decisão impor em precedentes que modifique a prática vigente no Município;

Art. 11 - Ainda com o objetivo de servir as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas nos estabelecimentos de rotina de trabalho e de exigência processuais, dentre outros princípios relacionados, os seguintes:

I - Todo assunto será no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) As chefias imediatas que se situarem na base de organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou que em todos meios formais requeridos por uma operação se concluem.

II - A autoridade não poderá excusar-se de decidir por qualquer forma se pronunciando, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

I - 5 (cinco) cargos de diretores de Departamento;

III - Os contatos entre os órgãos de administração municipal para fins de inscrição de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

III - 1 (um) cargo de chefe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art.12 - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências de administração e as disponibilidades de recursos

§1º - A implantação dos órgão será feito através de efetivação das seguintes medidas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I - Elaboração e aprovação de regimento interno.

Art.14 - A regulamentação desta lei será feita por decreto do Executivo, definindo sua composição, objetivo e funcionamento.

II - Provimento das respectivas chefias;

Art.15 - São competências comuns a todos os órgãos de direção superior da Prefeitura:
III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

I - Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;

§2º - Será facultado ao Executivo a criação extinção de setores e setores para atender às necessidades de acionalização ou adequação de nova estrutura.

III - Elaborar sua proposta orçamentária parcial.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art.13 - Para os efeitos desta lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

I- 5(cinco)cargos de diretores de Departamento;

Art.14 - O provimento para os cargos em comissão, criados nesta lei são livre de nomeação e exoneração pelo prefeito.

II 3(três)cargos de Assessores;

III - 1(um)cargo de chefe do gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, são de recrutamento amplo.

os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei, respeitadas as condições e as funções.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais valores correspondentes a remuneração dos cargos em comissão a que se refere este artigo.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Medeiros, 01 de janeiro de 1997.

Art. 14 - A regulamentação desta lei, será feita por decreto do Executivo, definindo sua composição, objetivo e funcionamento.

VICENTE CHICALA DA FONSECA

Art. 15 - São competências comuns a todos os órgãos de direção superior da prefeitura:

- I - Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
- II - Preparar o relatório anual de suas atividades;
- III - Elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 16 - A implantação da nova estrutura organizacional constante desta lei dar-se-á de forma progressiva, no prazo máximo de 180 dias contados da data de sua vigência.

Art. 17 - O provimento para os cargos em comissão, criados nesta lei são livre de nomeação e exoneração pelo prefeito.



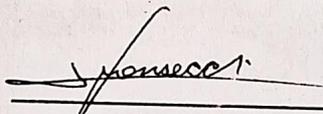
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art.19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 01 de janeiro de 1997.



VICENTE CHICRALA DA FONSECA
Prefeito Municipal